



**LEI Nº 385/2001.**

**EMENTA:** Dispõe sobre os recursos orçamentário e financeiros destinado ao custeio das despesas oriundas da Lei nº 383, de 07.02.2001, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte;

**PROJETO DE LEI:**

Art. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 383, de 07.02.2001, serão custeadas à conta das dotações, projetos e atividades consignados no Orçamento do exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 377, de 14 de novembro de 2000.

§ 1º - O processamento da despesas será feito observando-se a estrutura orçamentária existente no orçamento em vigor, podendo, no que couber, o Poder Executivo adotar as regras contidas no art. 25 da Lei nº 371, de 14 de julho de 2000, de que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001.

§ 2º - Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, a realização das despesas resultantes da Lei nº 383/2001, ficam condicionadas:





I- a elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ao cumprimento do limite constante na alínea “b” do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, para custeio de despesas decorrentes desta Lei, tendo como frente de recursos a anulação, parcial ou total, de dotações existentes, até o limite do valor destas.


§ 1º - O crédito autorizado no caput deste artigo será utilizado na hipótese de existirem despesas, decorrentes da Lei nº 383, de 07.02.2001, que não se adequem às dotações, programas e atividades existentes no orçamento do Município para o corrente exercício.

§ 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, devendo o Decreto de abertura do crédito explicitar, detalhamento, as dotações a serem anuladas como fonte de recursos para a execução da despesa nova.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2001.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO**